TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 6/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE CÁCERES.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, por intermédio do **NÚCLEO GESTOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**, neste ato representado por seu Coordenador, Excelentíssimo Senhor Juiz **TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA**, portador da carteira de identidade n. 822337 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 798.742.071-91, e do **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE CÁCERES**, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Juiz e Coordenador, **PIERRO DE FARIA MENDES**, portador da carteira de identidade n. 1355635-5 SSPMT e inscrito no CPF sob o n. 720.110.251-68, doravante denominado **COOPERANTES** e o **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, com sede na Avenida Brasil, n. 119, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP 78210-906, inscrito no CNPJ n. 03.214.145/0001-83, neste ato representada por sua Prefeita Excelentíssima Senhora **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, portadora da Carteira de Identidade n. 1287547-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 566.957.564-49, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado **COOPERADOS**, neste ato representada por seu Secretário de Educação Senhor **FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**, portador da Carteira de Identidade n. 21706298-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 120.673.658-51, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se as normas regulamentares, e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CONSIDERANDO a Resolução nº 2002/12 da Organização das Nações Unidas, que estabelece os Princípios Básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal, enfatizando a Justiça Restaurativa como uma resposta aos conflitos sociais que respeita a dignidade e a igualdade das pessoas, constrói o entendimento e promove harmonia social;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e preconiza que a respectiva política de atendimento deve se dar por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destacando-se, nessa perspectiva, a necessidade de integração interinstitucional entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no Âmbito do Poder Judiciário e considera que o tratamento dos fenômenos conflito e violência devem levar em conta não apenas os aspectos relacionais individuais, mas também os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como, provendo-se espaços apropriados e adequados;

CONSIDERANDO a multiplicidade dos casos de conflitos escolares, assim entendidos os verificados no ambiente escolar ou a ele relacionados e processados formalmente sob o ponto de vista do ato infracional, sem participação da comunidade escolar, sendo que muitas destas ocorrências podem ser tratadas no contexto da indisciplina escolar, mediante abordagens pedagógicas adequadas e no âmbito da própria escola, sem necessidade do acionamento dos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública; e

CONSIDERANDO as linhas de ação do Programa de Convivência Democrática nas Escolas, que se fundamenta nas concepções de educação em Direitos Humanos e da formação integral dos sujeitos e tem como objetivos a prevenção da violência nas escolas, à construção de uma cultura de convivência democrática e o reconhecimento e respeito das identidades e diferenças no ambiente escolar, por meio dos processos formativos e da incorporação de novas metodologias na prática educativa, inclusive a adoção de práticas restaurativas e de outros procedimentos para o tratamento e o acompanhamento dos conflitos verificados no ambiente escolar,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a união de esforços para que se dê a implantação, nas escolas da rede pública municipal, do **Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais de Cáceres/MT**, como uma política de orientação e solução extrajudicial de conflitos verificados no ambiente escolar, em conformidade com as diretrizes da Resolução n.º 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS GERAIS

2.1. Para os fins deste Programa, entende-se por Práticas de Construção de Paz todo o conjunto de saberes, comportamentos, habilidades, técnicas (de mediação e de outros processos restaurativos circulares), intervenções e procedimentos que têm como objetivo a construção de uma Cultura de Paz e que possibilitem o tratamento e a resolução de conflitos sem o acionamento das instâncias formais de Justiça e Segurança Pública.

2.2. O Programa será executado, de forma cooperativa, por meio da criação de um Núcleo Gestor do Programa.

2.3. As designações, por meio de ato próprio, deverão ser feitas no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo de Cooperação.

2.4. Os membros do Núcleo Gestor do Programa serão considerados voluntários e não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município de Cáceres, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

2.5. Aos servidores públicos que atuarem na realização de círculos de construção de paz fora da sua jornada de trabalho deverão, mediante comprovação e requerimento, ser concedidas horas-atividades ou compensatórias para usufruírem oportunamente conforme o caso e na conveniência da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

3.1. Para o cumprimento do objeto do presente Termo, os partícipes comprometem-se a:

3.1.1. Estimular e implementar ações conjuntas, com vistas à consecução do seu objeto, observada a legislação em vigor e as respectivas normas internas de cada um deles:

a) Implementar o Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais de Cáceres, com a utilização de estrutura compatível com o programa, definida em lei específica;

b) Elaborar, coordenar e ofertar, de forma colaborativa entre si, os Círculos de Construção de Paz nas escolas municipais que aderirem ao Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

4.1 O MUNICÍPIO de Cáceres/MT compromete-se a:

a) Implementar o Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais de Cáceres, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução auto compositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais, com a criação de estrutura compatível com o programa, definida em lei municipal específica;

b) Divulgar o Programa no âmbito da rede de ensino municipal e à população em geral;

c) Mobilizar à respectiva rede de ensino e coordenar a adesão das escolas interessadas, de forma articulada com os setores competentes, mediante a formalização de Termo de Adesão proposto na forma do Anexo I do presente termo;

d) Indicar o público alvo para a Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz, quais sejam: os profissionais da rede municipal de educação e servidores do Poder Executivo Municipal, em qualquer âmbito, desde que identificados com a temática. Não havendo interessados em número suficiente para preencher as vagas destinadas ao referido público prioritário, poderão completar as vagas remanescentes com pessoas indicadas pela rede de ensino estadual e voluntários da comunidade.

e) Dar suporte e apoio logístico na realização do curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Paz.

f) Assegurar que os agentes indicados pelas respectivas redes de ensino possam participar do curso de formação inicial e incentivar a participação em outras ações complementares de formação;

g) Designar instância permanente responsável pela coordenação, suporte e monitoramento deste Programa nas escolas, informando aos demais partícipes sua composição, para que possam

recorrer facilmente para sanar dúvidas a respeito da execução do programa no dia-a-dia do seu funcionamento.

h) Disponibilizar aos demais partícipes informações, documentos e apoio técnico-institucional, fortalecendo o intercâmbio necessário ao aperfeiçoamento das ações do Programa e à potencialização dos resultados;

4.2 O NUGJUR-TJMT e/ou CEJUSC de Cáceres/MT comprometem-se a:

a) Indicar representante(s) para integrar o Núcleo Gestor do programa, mencionado no item 2.1 deste Termo;

b) Divulgar o Programa no âmbito interno das respectivas instituições e à população em geral;

c) Incentivar e possibilitar a participação de membros e servidores nas ações de formação do Programa, na qualidade de facilitadores;

d) Ofertar o Curso de Formação de Facilitadores em Círculos de Construção de Paz, disponibilizando até 50 (cinquenta) vagas, por ano, ao público indicado pelo Cooperante;

e) Disponibilizar aos demais partícipes informações, documentos e apoio técnico institucional, fortalecendo o intercâmbio necessário ao aperfeiçoamento das ações do Programa e à potencialização dos resultados e

f) Buscar apoio institucional com outras unidades da rede de proteção, como Ministério Público, Defensoria Pública, Câmara Municipal, Faculdades de Direito, Psicologia, Serviço Social, entre outras, sempre como forma de fortalecer a política pública de Justiça Restaurativa nas escolas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os partícipes designarão os respectivos gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

5.2. Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

6.1. O presente termo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT.

6.2. O presente Termo poderá ser extinto a qualquer tempo, por quaisquer das partes e de forma unilateral, mediante prévia notificação, com prazo mínimo de 30 dias.

6.2.1. Poderá ocorrer, ainda, a extinção deste Termo, no caso de supervivência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente termo poderá ser alterado mediante provocação de qualquer um dos participes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica.

7.2. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As obrigações constantes deste Termo de Cooperação Técnica não gerarão dispêndio de recursos financeiros a quaisquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

9.1. No âmbito do TJMT, o acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelo Exmo. Sr. Juiz PIERRO DE FARIA MENDES, Coordenador do CEJUSC de Cáceres/MT, o qual poderá designar formalmente servidor (a) efetivo (a) a quem incumbirá a fiscalização, exercendo ampla supervisão e controle.

9.2. No âmbito da Prefeitura Municipal, o acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelo Sr. FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN, Secretário de Educação Municipal de Cáceres/MT, o qual poderá designar formalmente servidor (a) efetivo (a) a quem incumbirá a fiscalização, exercendo ampla supervisão e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018.

10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgão, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cooperação técnica.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as partes, para a execução do objeto deste termo, têm acesso a dados pessoais dos representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.5. As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

10.6. As partes ficam obrigadas a comunicar-se em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelas partes, observando os atos normativos e legislação vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, em consonância com o disposto nos Artigos 91 e 94, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser solucionadas pela via administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam este Termo de Cooperação Técnica em via digital, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 29 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Juiz **TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA**
Coordenador do NUGJUR/MT

Juiz **PIERRO DE FARIA MENDES**
Coordenador do CEJUSC de Cáceres/MT

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres/MT

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário de Educação de Cáceres/MT